

Lei nº 225

Eu. Nides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Curitiba,
Câmara de Hute Aprazível,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são conferidas
por lei, etc.

Fago saber que a Câmara Municipal
de Curitiba decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um
empréstimo até a importância de \$ 26.520.000,00 (vinte e seis milhões
quinhentos e vinte mil cruzeiros), destinado ao serviço de abastecimento
de água, da sede do Município de acordo com os estudos e projetos
elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras
Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão
no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições
adotadas em operações dessa natureza e de mais especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em
prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price,
veucando-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a
entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, contados desde
o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos
a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento,
nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização
do empréstimo, vigorando o aumento durante o período
de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de execução
dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas
do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido

pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e a amortização do financiamento, que será custado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Fica criada a taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na leitura dos imóveis servidos pela rede de consumo de água.

§ 2º - A taxa de execução desse serviço deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no

no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior a média de \$ 28.30 (vinte e oito cruzeiros e trinta centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regularmente, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15 § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecendo à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Municipais da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de \$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº 66/JP - Cole - 2161, concesso a despesa à

conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 9º: Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de \$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 10 (dez) meses para ocorrer as despesas de execução e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que foram entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único. O valor do presente crédito será coberto com o excedente de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Artigo 10º: Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de \$ 26.520.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º: O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º: O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 11º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos
17 de Março de 1964

Alcides da Rocha Mendes,
O Prefeito Municipal